



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

***INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
PIRACEMA-PIRAPREV.***

O Prefeito de Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Art. 66 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Piracema.

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS devem administrar os recursos financeiros com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o Instituto Municipal de Previdência de Piracema- (PIRAPREV), deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, observando os limites de aplicação previamente estabelecidos na Política de Investimento Anual;

Considerando que a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013, determina que os municípios devam manter Comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência de Piracema, com a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o seu superintendente na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios por ele administrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art.2º. Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo composto por 03 (três) servidores municipais, vinculados ao Fundo de Previdência.

Art.3º. O Comitê de Investimentos reunirá trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá direito do voto comum, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser lavradas em ata.

§ 2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:

- a) Examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos dos recursos do Instituto Municipal de Previdência de Piracema para o exercício seguinte;
- b) Examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) Recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) Acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- e) Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- f) Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.
- g) Recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios.
- h) Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Previdenciário, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.

Parágrafo Único. Ao Conselho Administrativo cabe instruir as proposições submetidas ao exame e deliberação do Comitê de Investimentos, o qual por sua vez, poderá, quando lhe aprouver, colher a opinião ou pareceres de outras entidades e consultores do ramo.

Art. 5º. O funcionamento do Comitê de Investimento iniciar-se-á na data da realização da primeira reunião que for convocada, quando então será instalado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 01 de Dezembro de 2014.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal